



**REGULAMENTO DE ESTÁGIO**  
**PSICOLOGIA**

**Botucatu - 2021**

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

## **CURSO DE PSICOLOGIA**

### ***Capítulo I***

#### ***Das Disposições Gerais***

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia da Faculdade de Botucatu (FDB), de acordo com o que preceitua as Diretrizes Curriculares do Curso, o Projeto Pedagógico do Curso e a legislação vigente.

### ***Capítulo II***

#### ***Da Natureza e dos Objetivos***

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório do curso que visa proporcionar ao(a) aluno(a) formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional do egresso do curso.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado está estruturado em dois níveis: Estágio Básico e Estágio Profissionalizante.

Art. 4º. Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

I – oportunizar contato com a realidade profissional, por meio da observação, desenvolvimento e execução de atividades de diferentes graus de complexidade, desafiando o(a) aluno(a) a compreender a prática profissional e a lidar com suas múltiplas dimensões;

II – auxiliar o(a) aluno(a) a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que lhe é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III – integrar teoria e prática, possibilitando ao(a) aluno(a), por meio da vivência supervisionada, adquirir uma visão da profissão;

IV – possibilitar ao(a) aluno(a) estagiário(a) experiências de avaliação, de planejamento e de intervenção em situações, contextos, grupos e sujeitos, preparando-o para a execução de atividades profissionais do(a) psicólogo(a).

V – incentivar a pesquisa científica e tecnológica em Psicologia.

Art. 5º. As atividades de Estágio Supervisionado serão essencialmente práticas, embasadas em discussões teóricas desenvolvidas em sessões de supervisão.

Parágrafo único. O cumprimento do Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(a) é condição básica para o desenvolvimento de todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

### **Capítulo III**

#### **Da Carga Horária**

Art. 6º. A carga horária do Estágio Básico é de 240 horas e a do Estágio Profissionalizante 560 horas, totalizando 800 horas.

Parágrafo único. A integralização das horas destinada ao Estágio Supervisionado é indispensável à obtenção do diploma e à colação de grau.

Art. 7º. A distribuição da carga horária do Estágio Supervisionado é definida pelo plano dos componentes curriculares aos quais estão vinculados, especificando a forma de distribuição e de execução das atividades.

#### **Seção I**

##### **Do Estágio Básico**

Art. 8º. O Estágio Básico será realizado nos 5º, 6º e 7º semestres do curso de Psicologia, e inclui o desenvolvimento integrado das competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º. O Estágio Básico assegurará momentos de reflexão sobre o papel do(a) psicólogo(a) e sua atuação em equipe multiprofissional, a vivência dos problemas, dos conflitos e dos desafios do trabalho psicológico, a compreensão acerca da aplicação de instrumentos e de ferramentas da Psicologia em diferentes contextos de inserção do profissional.

Parágrafo único. As atividades referentes ao Estágio Básico serão planejadas, executadas, supervisionadas e avaliadas em conformidade com os programas, cronogramas e procedimentos específicos das práticas oferecidas pelo curso de Psicologia.

#### **Seção II**

## **Do Estágio Profissionalizante**

Art. 10. O Estágio Profissionalizante será realizado no 9º e 10º semestres do curso de Psicologia e inclui o desenvolvimento integrado das competências e habilidades que definem cada ênfase do curso.

Parágrafo único: Para fins de aprovação e de integralização curricular, é obrigatório o cumprimento por parte do(a) aluno(a) da carga horária total do estágio.

Art. 11. O Estágio Profissionalizante, organizado por modalidade de atuação e de intervenção, a partir das ênfases curriculares do curso de Psicologia, abrange o planejamento e a execução de intervenções psicológicas, na forma de serviços e atividades, sob a supervisão do(a) Professor(a) Orientador(a) e do(a) Supervisor(a) do Campo de estágio.

§1º O aluno deverá realizar, obrigatoriamente, a inscrição na ênfase desejada em data definida pela Coordenadoria do Curso, durante o 8º período do curso, não sendo permitida a troca de ênfase depois de definida a escolha.

§ 2º A troca de orientador(a) de estágio poderá ocorrer quando solicitada 30 dias antes do final do Estágio Profissionalizante I, havendo disponibilidade de outro(a) orientador(a) da mesma ênfase.

§ 3º A solicitação será avaliada pelo Colegiado do Curso, sendo deferida ou não de acordo com o planejamento da distribuição de docentes por disciplina, no próximo semestre, e a pertinência da justificativa apresentada pelo(a) discente.

Art. 12. As atividades referentes ao Estágio Profissionalizante serão planejadas, executadas e avaliadas em conformidade com os programas, o cronograma e os procedimentos das disciplinas específicas oferecidas pelo curso de Psicologia, sendo desenvolvidas em ambientes apropriados para administração dos procedimentos práticos da área, em estruturas próprias ou em instituições conveniadas, mediante a celebração de termos de compromissos.

Parágrafo único. O Estágio Profissionalizante deverá estar organizado de acordo com as ênfases do curso: *Psicologia e Processos Clínicos e Psicologia e Processos Educacionais*.

## **Capítulo IV**

### **Dos Campos de Estágio**

Art. 13. As atividades do Estágio Supervisionado deverão ser realizadas em setores da FDB ou em instituições públicas, privadas ou organizações do terceiro setor conveniadas à FDB.

Art. 14. Os locais de realização das atividades de Estágio Supervisionado devem apresentar condições para:

I – o planejamento e a execução das atividades;

II – o aprofundamento e a produção de conhecimentos em situações de trabalho inerentes à profissão;

III – a vivência efetiva de situações concretas, dentro do campo profissional da Psicologia;

IV – a existência de estrutura física e material para o desempenho das atividades;

V – o respeito a este Regulamento e demais normas e resoluções da FDB.

Art. 15. Para as atividades de Estágio Supervisionado será necessária a presença de um(a) Supervisor(a) do Campo de estágio no local de realização do estágio.

Parágrafo único. O planejamento, a execução, a supervisão e a avaliação das atividades do Estágio Supervisionado deverão ser levados a efeito sob a responsabilidade do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, com a coparticipação do Supervisor(a) do campo de estágio, preferencialmente psicólogo(a).

## **Capítulo V**

### **Do Convênio e do Termo de Compromisso**

Art. 16. Compete única e exclusivamente à FDB a celebração de convênios com as instituições cedentes do campo de Estágio Supervisionado.

Art. 17. O Estágio Supervisionado será autorizado a partir da celebração de convênio.

Art. 18. Caberá à instituição conveniada, concessora do local de realização das atividades de Estágio Supervisionado:

I – celebrar convênio com a FDB;

II – firmar com a FDB e com o(a) aluno(a) o termo de compromisso;

III – informar ao(a) aluno(a) as normas da instituição cedente;

IV – designar Supervisor(a) do campo de estágio para o acompanhamento das atividades práticas dos(as) alunos(as);

V – comunicar ao(a) Professor(a) Orientador(a) e à Coordenadoria do Curso de Psicologia quaisquer irregularidades na execução das atividades práticas.

Art. 19. O Convênio e o Termo de Compromisso são documentos indispensáveis para a realização do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único: O Termo de Convênio é dispensável quando da realização do Estágio Supervisionado nos setores da FDB.

Art. 20. O Termo de Compromisso deve ser assinado obrigatoriamente:

I – pelo(a) aluno(a);

II – pelo representante legal da instituição conveniada, em casos de local de Estágio externo à FDB;

III - pelo responsável do setor competente, em casos onde o local de Estágio seja a FDB;

IV – pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

Art. 21. O Termo de compromisso, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **Capítulo VI**

### **Da Organização do Estágio Supervisionado**

Art. 22. A estrutura organizacional na FDB para as atividades de Estágio Supervisionado é composta de:

I – Coordenador(a) de Estágio;

II – Professor(es/as) Orientador(es/as);

III – Alunos(as).

Art. 23. A Coordenadoria do Curso deverá ser responsável por:

I – identificar local de estágio e divulgar as vagas existentes, em conjunto com a Coordenador de Estágio;

III - selecionar Professor(es/as) Orientador(es/as) de Estágio junto ao Coordenador de Estágio;

IV - acompanhar o desenvolvimento e a avaliação da realização do Estágio Supervisionado, por meio dos relatórios emitidos pelo Coordenador do Núcleo de Estágio.

## **Seção II**

### **Da Coordenação Do Estágio**

Art. 24. A coordenação do Estágio Supervisionado será exercida por um(a) professor(a) pertencente ao corpo docente da FDB, designado pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regulamento;

II – coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do Estágio Supervisionado;

III – encaminhar à Coordenadoria do Curso, após a realização da inscrição por ênfase, a lista dos Professores(as) Orientadores(as), bem como de seus orientandos;

IV – identificar possíveis locais para a realização das atividades dos Estágios Supervisionados, avaliando as condições exigidas;

V – realizar, junto aos(as) alunos(as), o levantamento da opção por ênfase curricular no Estágio Profissionalizante por ocasião da inscrição na ênfase desejada pelos alunos;

VI – encaminhar à Coordenadoria do Curso a indicação de instituições dispostas a celebrar convênios para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

VII – tomar as devidas providências para a formalização do encaminhamento dos (as) alunos(as) para as instituições onde serão desenvolvidas as atividades dos Estágios Supervisionados;

VIII – realizar visitas periódicas às instituições conveniadas para acompanhamento do desenvolvimento dos Estágios;

IX – planejar, juntamente com os Professores(as) Orientadores(as), a divisão dos grupos de alunos(as), bem como a distribuição dos(as) mesmos(as) nos respectivos campos de atuação, levando em consideração os objetivos do Estágio Supervisionado;

X – definir, juntamente com os Professores(as) Orientadores(as), o cronograma geral das atividades do Estágio Supervisionado, em consonância com o Calendário Acadêmico anual da FDB;

XI – elaborar, conjuntamente com os(as) Professores(as) Orientadores(as), critérios gerais de avaliação do desempenho dos(as) alunos(as) no Estágio Supervisionado;

XII – elaborar, conjuntamente com os(as) Professores(as) Orientadores(as), ficha de acompanhamento e de avaliação do(a) aluno(a), relatando evolução, dificuldades e parecer quanto às atividades realizadas, levando em consideração as competências e habilidades necessárias ao futuro profissional psicólogo(a);

XIII – informar ao(a) supervisor(a) da instituição conveniada qualquer alteração que venha interferir na realização das atividades dos Estágio Supervisionado;

XIV – prestar informações aos responsáveis pelas instituições conveniadas sobre o cronograma geral das atividades do Estágio Supervisionado;

XV – manter contato com os Professores(as) Orientadores(as) do Estágio Supervisionado, visando o aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;

XVI – realizar, ao final de cada período, a avaliação do desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado, junto aos(as) alunos(as), Professores(as) Orientadores(as) e responsáveis pelas instituições conveniadas;

XVII - apresentar Relatório das atividades desenvolvidas, no final de cada semestre, ao Colegiado do Curso, bem como prestar informações que lhe forem solicitadas.

XVIII – informar à direção superior da FDB, por escrito, fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do(a) aluno(a), quando estes necessitarem de providências superiores.

## **Seção II**

### ***Do(s/as) Professor(es/as) Orientador(es/as)***

Art. 25. A orientação do Estágio Supervisionado é uma atividade docente relativa à prática profissional do(a) aluno(a), entendida como acompanhamento técnico-pedagógico na execução das atividades.

Art. 26. Cabe ao(a) Professor(a) Orientador(a):

I – planejar todas as etapas de realização do Estágio Supervisionado, em conjunto com o(a) aluno(a);

II – sugerir bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelo(as) alunos(as);

III – orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o(a) aluno(a) ou grupo de alunos(as) no processo de execução das atividades do estágio;

IV – cumprir rigorosamente as horas-atividades previstas para a orientação ou para o acompanhamento das atividades;

V – assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a matriz curricular do curso;

VI – prestar informações aos responsáveis pelas instituições conveniadas sobre as atividades do Estágio Supervisionado;

VII – informar ao Coordenador de Estágio, por escrito, fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do(a) aluno(a), quando estes necessitarem de providências superiores;



VIII – avaliar a(s) atividade(s) realizada(s) pelo(a) aluno(a), levando em consideração as competências e habilidades necessárias ao futuro profissional;

IX – conhecer a estrutura organizacional, os objetivos e o funcionamento das instituições conveniadas onde os(as) alunos(as) desenvolverão suas atividades;

X – entregar documentos e relatório(s) do(as) alunos(as), quando necessário, da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelos(as) alunos(as) no final de cada semestre ao Núcleo de Estágio;

XI – realizar a avaliação final do(a) aluno(a) e informar os conceitos ao Coordenador do Estágio;

XII – participar das reuniões relacionadas ao estágio;

XIII – participar direta ou indiretamente da organização de eventos relacionados às atividades do Estágio Supervisionado e sugerir ao Coordenador de Estágio eventos, palestras e demais atividades afins;

XIV – manter registro ativo no Conselho Regional de Psicologia da Região.

Art. 27. Os(as) Professores(as) Orientador(as) deve(m) encaminhar ao Coordenador de Estágio, semestralmente, as fichas de frequência do estágio de campo e o relatório de consolidação de notas dos(as) alunos(as) sob sua orientação.

### **Seção III**

#### **Do(a) Aluno(a) Estagiário(a)**

Art. 28. O(a) aluno(a), deverá realizar as atividades do Estágio Supervisionado na forma deste Regulamento.

Art. 29. São obrigações do(a) aluno(a) no desenvolvimento do Estágio Supervisionado:

I – elaborar e cumprir com assiduidade o seu programa de atividades estabelecido sob a orientação do(a) Professor(a) Orientador(a);

II - registrar a frequência e coletar a assinatura do(a) supervisor(a) de Estágio de Campo a cada encontro, apresentando-a ao(a) Professor(a) Orientador(a) sempre que solicitado;

III – desenvolver as atividades observando princípios éticos da Psicologia e das instituições em que são realizados os estágios;

IV – respeitar e cumprir os regulamentos, normas e exigências do campo de Estágio Supervisionado, bem como responsabilizar-se pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;

V – comunicar ao(a) Professor(a) Orientador(a) e/ou Supervisor de Campo situações que venham a interferir na rotina das atividades do estágio;

VI – registrar as atividades desenvolvidas, conforme estabelecido pelo(a) Professor(a) Orientador(a);

VII – comunicar ao Supervisor(a) de Campo de estágio o desenvolvimento das atividades;

VIII – comparecer aos encontros com o(a) Professor(a) Orientador(a) em dias e horários previamente definidos;

IX – cumprir todos prazos determinados pelo(a) Professor(a) Orientador(a)

X – cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e na legislação vigente;

XII – permanecer no campo de estágio durante o horário estabelecido;

XIII – comparecer ao campo de estágio com, no mínimo, dez minutos de antecedência do início do horário programado;

XIV – atualizar o cartão de vacinação e apresentar cópia ao(a) Professor(a) Orientador(a) quando solicitado;

XV – Respeitar as normas de conduta e de vestimenta do campo de estágio;

XVI – Entregar obrigatoriamente relatório(s) em data(s) a ser(em) definidas pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

Art. 30. O não cumprimento do estabelecido acarretará a reprovação do(a) aluno(a).

## **Seção IV**

### **Da Frequência e Avaliação**

Art. 31. A frequência do aluno(a) será obtida mediante a assinatura nas Folhas de Registro de Frequência.

Art. 32. Não será concedido exercício domiciliar nas atividades de Estágio Supervisionado.

Art. 33. A avaliação de desempenho do estagiário será realizada de acordo com instrumentos aprovados pela Coordenação do Curso, a saber:

relatório final de estágio e frequência igual o superior a 75% das horas destinadas ao estágio.

Art. 34. Na avaliação do desempenho no estágio serão levadas em consideração as seguintes características profissionais e pessoais:

I - postura profissional;

II - segurança profissional em bases científicas;

III - criatividade em situações problemáticas;

IV - capacidade de trabalhar de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar;

V - pensamento crítico;

VI - capacidade para traduzir suas experiências profissionais em conhecimento;

VII - adequação aos princípios éticos da sociedade (constitucional e da profissão); VIII - capacidade para lidar com situações de conflitos.

Art. 35. Os instrumentos de acompanhamento e avaliação do estudante estagiário(a) serão elaborados pelo Coordenador do Curso, em conjunto com o Coordenador do Estágio e o(s) Professores(as) Orientadores(as) do Estágio Supervisionado.

## **Capítulo VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. As especificidades de caráter pedagógico ou de exigência legal do curso, bem como os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Coordenador de Estágio, juntamente com os(as) Orientadores(as) envolvidos(as), a Coordenadoria do Curso, e submetidos ao Colegiado do Curso.

Art. 37. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Botucatu.